

1 | Tipos de bolsas

1.1 | Quais os tipos de bolsas e montantes definidos no Regulamento das Bolsas?

As bolsas distinguem-se de acordo com a sua finalidade e o grau académico requerido para os bolseiros.

Tipo de Bolsa	Montante Indicativo Mensal (Euro)
Bolsa para Cientistas Convidados Docentes ou investigadores residentes no estrangeiro de mérito elevado	2650,00
Bolsa de Pós-Doutoramento Detentores do grau de Doutor há menos de 5 anos	1495,00
Bolsa de Doutoramento Nas condições previstas no n.º 1 do art.º 30 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 março	980,00
Bolsa de Investigação Mestres Licenciados ou Bacharéis	980,00 745,00
Bolsa para Iniciação Científica Preferencialmente a estudantes do ensino superior, com o mínimo de 3 anos de formação (1º ciclo completo ou equivalente)	385,00
Bolsa para Técnicos de Investigação Alunos de mestrado Licenciados Alunos de licenciatura Sem grau académico	745,00 745,00 565,00 565,00
Bolsa para Gestão de Ciência e Tecnologia Doutores Mestres Licenciados	1495,00 980,00 745,00
Bolsas para desenvolvimento da Carreira Científica	2060,00

1.2 | O montante da bolsa pago depende do grau académico do bolseiro, conforme a tabela publicada pela FCT em <http://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores>, ou pode ser livremente estabelecido no contrato de bolsa?

Os projetos financiados pela FCT / ADI têm obrigatoriamente de pagar aos bolseiros segundo a tabela da FCT. Se o projeto não for financiado pela FCT, os montantes diferentes da tabela de valores para as Bolsas de Investigação têm que ser devidamente justificados e obter autorização dos órgãos de gestão do IST.

Os parâmetros definidos no edital constituem critérios vinculativos de seleção e contratação. Como por exemplo, ao ser publicado um edital para uma Bolsa de Investigação para Bacharel/Licenciado, se por um lado não se podem excluir candidatos com grau académico superior (Mestres ou Doutores), também não se podem valorar níveis habilitacionais não solicitados.

Os Mestres e Doutores ao concorrerem autolimitam-se e concorrem na sua categoria de Licenciados, aceitando as condições da bolsa oferecida, nomeadamente o valor do subsídio de manutenção mensal correspondente, ou seja, o valor do subsídio é determinado pelo nível habilitacional exigido em edital e não pelo grau académico atual do(a) candidato(a) selecionado(a), se superior ao exigido.

1.3 | Quais os componentes da bolsa?

Subsídio mensal, subsídio para compensação do Seguro de Acidentes Pessoais e encargos relativos à Segurança Social, correspondentes ao 1.º escalão do Seguro Social Voluntário.

Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias ou de Natal.

1.4 | Os montantes da bolsa estão sujeitos a IRS?

Não. De acordo com o artigo 4.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, estando assim isentos de IRS.

2 | Abertura de concurso para atribuição de bolsa

2.1 | Quais os documentos a apresentar para solicitar a abertura de concurso para a atribuição de bolsa?

É necessário preencher um conjunto de formulários, onde é fornecida de forma estruturada toda a informação requerida. Os formulários estão disponíveis em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/bolseiros/formularios/> e são os seguintes:

- Formulário B5: Pedido de abertura de concurso para bolsa de investigação
- Formulário B6: Cabimento provisório
- Edital para atribuição de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D

Depois de preenchidos e assinados enviar para bolsas@drh.tecnico.ulisboa.pt

2.2 | Como é feita a publicitação dos Editais?

- Por afixação, nas vitrinas junto à DRH
- Na página eletrónica da DRH (<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/bolseiros/recrutamento/>)
- Para as bolsas financiadas pela FCT / ADI, no respetivo portal de recrutamento (<http://www.eracareers.pt>)
- Noutros locais ou meios que os proponentes da bolsa entendam ser adequados

2.3 | Qual o período mínimo em que os concursos permanecem abertos?

- O período mínimo geral é de cinco dias úteis.
- Para as bolsas financiadas pela FCT e ADI, o período mínimo é de dez dias úteis.

2.4 | O período de entrega das candidaturas terminou, e não houve candidatos. É necessário pedir novamente a abertura de concurso?

Não. É suficiente solicitar por escrito uma prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas.

2.5 | Por quantos elementos é composto o júri de avaliação?

O júri de avaliação das candidaturas das bolsas será composto por um mínimo de três professores ou investigadores do IST. Poderá incluir também especialistas externos ao IST.

2.6 | Como é feita a avaliação dos candidatos?

Só serão avaliados os processos de candidatura que se encontrem completos à data do fecho do concurso. A avaliação terá em conta o mérito do candidato, a adequação do perfil do mesmo aos fins a que a bolsa se destina e outros critérios fixados no Edital. A avaliação é realizada numa reunião de júri, da qual é lavrada uma ata, com a seriação dos candidatos admitidos e excluídos.

2.7 | Como é feita a divulgação do resultado do concurso?

A decisão do resultado deve ser comunicada pelo responsável do concurso aos candidatos, até 30 dias úteis após o termo do prazo das candidaturas. Os candidatos têm dez dias úteis, a partir da data em que tomaram conhecimento, para eventuais reclamações. Só passado esse período é que o bolseiro aprovado no concurso pode iniciar funções.

3 | Abertura do Processo do Bolseiro e celebração do contrato

3.1 | Quais os documentos para solicitar a abertura do processo do bolseiro e celebração do contrato?

Os documentos necessários estão disponíveis em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/bolseiros/formularios/>

- Formulário B2: Processo para bolsa de investigação
- Formulário B7: Cabimento definitivo / compromisso
- Formulário DP1: Dados pessoais
- Plano de atividades
- *Curriculum vitae*
- Cópias dos certificados de habilitações
- Cópias de documento de identificação civil e número de contribuinte

3.2 | Após a celebração de contrato, quando começa o bolseiro a receber?

Só após a receção do contrato assinado pelo bolseiro poderá ser processado o pagamento da bolsa. Mesmo que, eventualmente, o primeiro pagamento seja efetuado mais tarde, este terá efeito a partir do mês indicado no contrato para o início da bolsa.

3.3 | Direitos e deveres dos bolseiros

Todos os bolseiros usufruem dos direitos previstos nos artigos 9º, 10º e 11º e estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 12º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto.

3.4 | Em que consiste o regime de dedicação exclusiva

O desempenho de funções de bolseiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva. Isto significa que não é permitido o exercício de qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo as situações de exceção que o Estatuto do Bolseiro de investigação prevê.

3.5 | O bolseiro pode usufruir de uma bolsa de investigação e manter uma atividade profissional em simultâneo sem pôr em causa o regime de dedicação exclusiva?

De um modo geral, a condição de bolseiro não é compatível com o exercício regular de uma profissão. As atividades compatíveis com o regime de dedicação exclusiva estão previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação. Só se a atividade em causa estiver aqui enquadrada é que pode ser desenvolvida. De um modo geral, a condição de bolseiro não é compatível com o exercício regular de uma profissão.

4 | Renovação

4.1 | Com que antecedência se devem apresentar os documentos para a renovação da bolsa?

O pedido de renovação da bolsa deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início do novo período da bolsa.

4.2 | Que documentos são necessários para solicitar a renovação da bolsa?

Os documentos necessários estão disponíveis em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/bolseiros/formularios/>

- Formulário B2: Processo para bolsa de investigação
- Formulário B7: Cabimento definitivo / compromisso
- Relatório de atividades
- Plano de atividades
- Parecer do orientador científico

5 | Rescisão e cancelamento da bolsa

5.1 | O bolseiro pode rescindir antecipadamente o contrato de bolsa?

Sim. Deverá, através de carta, expor os motivos que o levam a solicitar a rescisão e a data a partir da qual pretende rescindir, dando conhecimento ao orientador científico, com 30 dias de antecedência.

A carta deverá ser entregue na DRH, com a indicação do responsável de que tomou conhecimento do conteúdo da mesma.

5.2 | O responsável pode fazer cessar antecipadamente a bolsa?

Sim, em caso de cumprimento antecipado dos objetivos ou incumprimento manifesto do bolseiro.

5.3 | A entidade financiadora pode fazer cessar antecipadamente a bolsa?

Sim. A bolsa poderá ainda ser cancelada em consequência de inspeção realizada pelo IST, FCT ou outra entidade financiadora do projeto, que identifique fundamentos para a cessação do plano de atividades.

5.4 | A bolsa terminou, qual o documento a apresentar?

Segundo o regulamento de Bolsas do IST, o bolseiro deve apresentar, até 30 dias úteis após o termo da bolsa, um relatório final das suas atividades desenvolvidas, acompanhado pelo parecer do orientador científico.

6 | Proteção social

6.1 | O bolseiro está abrangido por algum regime de Segurança Social?

Os bolseiros têm direito a segurança social, mediante a adesão ao regime do Seguro Social Voluntário (SSV), nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo as instituições financiadoras das bolsas os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

6.2 | E se no financiamento do projeto não foram previstas verbas para o pagamento do Seguro Social Voluntário?

A verba para o pagamento do SSV deve ser prevista quando os orçamentos dos projetos são submetidos a concurso, e quando isto não acontece deverá ser solicitada a transferência de verba para este efeito a partir de outras rubricas.

6.3 | A quem cabe suportar os encargos com o Seguro Social Voluntário?

As entidades financiadoras da bolsa asseguram os encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o 1.º escalão de remunerações previsto no SSV, sendo da responsabilidade do bolseiro o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência de valor superior.

6.4 | Como e onde é efetuada a inscrição na segurança social?

A inscrição é efetuada através de requerimento a apresentar pelo interessado junto da Segurança Social, em impresso de modelo próprio (MOD.RV1007-DGSS), acompanhado dos meios de prova nele indicado, incluindo uma declaração do IST comprovando que está abrangido pelo Estatuto de Bolseiro de Investigação. A documentação deverá ser entregue no serviço da Segurança Social que abrange a área da residência do interessado.

6.5 | Quem efetua os pagamentos à Segurança Social?

Cabe ao bolseiro inscrever-se e efetuar os pagamentos das contribuições à Segurança Social e enviar à entidade pagadora os respetivos documentos comprovativos de forma a ser posteriormente reembolsado.

6.6 | Como se efetua o pagamento das contribuições?

O pagamento das contribuições é efetuado mensalmente, de 1 a 30 do mês seguinte àquele a que as mesmas dizem respeito, no serviço Multibanco, nas tesourarias dos serviços da Segurança Social ou nas estações dos CTT.

6.7 | Qual é a proteção social garantida pelo Seguro Social Voluntário aos bolseiros?

A proteção social dos bolseiros de investigação é realizada através da atribuição de prestações pecuniárias nas eventualidades descritas na tabela seguinte. A atribuição das prestações depende da situação contributiva regularizada e do preenchimento das condições de atribuição específicas.

Eventualidades	Prestações
Invalidez	Pensão de invalidez Complemento por dependência
Velhice	Pensão de velhice Complemento por dependência
Morte	Pensão de sobrevivência Complemento por dependência Subsídio por morte Reembolso de despesas de funeral
Doença	Subsídio de doença
Parentalidade	Subsídio parental Subsídio por adoção Subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes Subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos Subsídio por riscos específicos Subsídio por licença parental Subsídio por faltas especiais dos avós
Doenças Profissionais	Indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial Pensão provisória Pensões por incapacidade permanente Indemnização em capital Subsídios por situação de elevada incapacidade permanente Subsídios por morte e por despesas de funeral Pensões por morte Prestação suplementar à pensão Prestações adicionais nos meses de julho e dezembro Subsídio para readaptação de habitação Subsídio para frequência de cursos de formação profissional

6.8 | Qual o valor mensal do Seguro Social Voluntário para 2015?

O valor mensal é de € 124,09 sendo o valor anual de € 1489,08.

7 | Seguro de Acidentes Pessoais

7.1 | O bolsheiro beneficia de um Seguro de Acidentes Pessoais?

Sim. Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, que inclui as deslocações ao estrangeiro. O prémio do seguro é suportado pela unidade ou projeto.

7.2 | Que coberturas são abrangidas pelo Seguro de Acidentes Pessoais?

O seguro cobre riscos profissionais e extraprofissionais, nas seguintes situações:

- Morte;
- Invalidez permanente;
- Incapacidade temporária;
- Despesas de tratamento.

7.3 | Qual o valor do prémio do Seguro de Acidentes Pessoais para os bolsheiros?

Período	Valor
12 meses	€ 14,69
01 dia	€ 0,04

Mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Valor	1,25€	1,13€	1,25€	1,21€	1,25€	1,21€	1,25€	1,25€	1,21€	1,25€	1,21€	1,25€

8 | Assiduidade

8.1 | Os bolsheiros estão sujeitos a um horário de trabalho fixo?

O horário de trabalho é acordado com o orientador científico. Este poderá entender que o bolsheiro deve ter um horário de trabalho fixo, designadamente quando o desenvolvimento do seu trabalho do bolsheiro dependa da interação com outros colegas ou do uso de equipamentos disponíveis só em determinadas horas ou períodos.

8.2 | Qual o número de horas, em média, que o bolsheiro deverá despender a desenvolver trabalho de investigação?

O bolsheiro deverá cumprir o plano de atividades estabelecido, devendo o horário a acordar com o orientador ser fixado em função desse plano.

8.3 | Os bolsheiros têm direito a férias?

Não. Contudo, têm direito a beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil, em período(s) a acordar com o orientador científico.

8.4 | O orientador científico pode não permitir que sejam gozados estes dias?

Não. Estes 22 dias são um direito do bolseiro. A distribuição destes dias ao longo do ano pode ser limitada pelas tarefas a executar, mas no fim do ano os 22 dias de descanso deverão ter sido cumpridos, se essa for a vontade do bolseiro.

8.5 | Um bolseiro tem direito a fazer greve?

A sindicalização e o direito à greve não são aplicáveis aos bolseiros de investigação. Isto porque os bolseiros não têm um enquadramento jurídico-laboral semelhante aos dos trabalhadores. A atividade desenvolvida pelos bolseiros não é uma atividade laboral, mas sim formação avançada subsidiada.

9 | Outros assuntos

9.1 | O facto de um bolseiro ter efetuado descontos para a Segurança Social, no regime de Seguro Social Voluntário, pode impedi-lo de se candidatar a um programa destinado a pessoas à procura de primeiro emprego?

Não. Um bolseiro não tem vínculo laboral, por isso uma bolsa não pode ser considerada um primeiro emprego.